

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022**

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2022

HORÁRIO: 14h00min.



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL	
PROCESSO:	N.º
CONCORRÊNCIA PÚBLICA:	N.º 002/2022
DADOS DO LICITANTE:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.º:	I.E.:
E-MAIL:	TELEFONE:
CIDADE:	ESTADO:
PESSOA PARA CONTATO:	
Declaro que recebi, através do acesso à página https://cisvali.com.br/licitacoes/do Consórcio , o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente.	
Local: _____, ____, de _____ de 2022.	
_____ Representante Legal da empresa	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura com essa empresa, sobre as eventuais alterações do edital, solicitamos que este protocolo seja devolvido a esta Coordenadoria devidamente preenchido, através do e-mail: compras@cisvali.com.br.

A não remessa do recibo exige o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

OBS: É imprescindível realizar o envio deste recibo preenchido antes da data de realização da licitação, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, além de servir como comprovação nos autos do processo, conforme determina a legislação vigente.



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu
Rua Paraná, 324 – Centro – 84.600-300
União da Vitória – PR Fone: (42) 3524-2957
e-mail: cisvali@cisvali.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).

FORMA DE JULGAMENTO: Técnica e Preço, prevalecendo a nota de PREÇO, garantindo vantagem ao Poder Público.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.449.192,30 (oito milhões quatrocentos e quarenta e nove mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos)

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia **11/07/2022**

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 16h00 (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail compras@cisvali.com.br, ou, ainda pelo site oficial do CISVALI.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

(Informar o n.º da licitação)

E-MAIL: compras@cisvali.com.br Telefone (42) 3523-7930

HORÁRIO: das 08h30 às 11h30 e 13h00 às 16h00.

Endereço: Rua Paraná, 324 – Térreo – Centro – União da Vitória - PR. CEP: 84.600-300, Centro, SITE: www.cisvali.com.br – link “Licitação”

União da Vitória PR, 05 de maio de 2022.

BACHIR ABBAS
PRESIDENTE CISVALI

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Processo Administrativo n.º 007/2022	Edital n.º 002/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).	
Natureza do Serviço:	
Valor Global Máximo:	<u>R\$ 8.449.192,30 (oito milhões quatrocentos e quarenta e nove mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos)</u>
Publicações:	Diário Oficial Eletrônico do CISVALI (https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/cisvali) Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE) https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/ JORNAL BEM PARANÁ (jornal de circulação estadual) JORNAL O IGUASSÚ (jornal de circulação regional) Site oficial do CISVALI (https://cisvali.com.br/)
Recebimento dos Envelopes:	<u>Até às 14h00min do dia 11/07/2022</u>
Data de Abertura e Julgamento:	<u>11/07/2022, às 14h00min</u>
Comissão Especial de Licitação: MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE (Presidente) CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO (Membro) GISLAINE DE FÁTIMA SCHNEIDER SCHMIDT (Membro)	
Endereço Eletrônico e Telefone para Consultas: <ul style="list-style-type: none"> • E-mail: compras@cisvali.com.br. • Fone: (42) 3523-7930 	

SUMÁRIO

Edital

01. Preâmbulo;
02. Do Objeto e da Justificativa;
03. Informações, Esclarecimentos e Alteração do Edital;
04. Da Fundamentação Legal, Tipologia e Regime de Contratação;
05. Condições de Participação;
06. Do Credenciamento;
07. Dos Envelopes de Habilitação e Propostas;
08. Das Disposições referentes aos Documentos de Habilitação;
09. Da Documentação de Habilitação;
10. Da Proposta Técnica;
11. Da Proposta de Preços;
12. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação;
13. Da Classificação das Propostas;
14. Do Processamento da Licitação;
15. Da Comprovação da Regularidade Fiscal e do Direito de Preferência da ME/EPP/EIRELI;
16. Do Julgamento;
17. Da Impugnação e dos Recursos;
18. Da Divulgação dos Atos Licitatórios;
19. Da Garantia Contratual;
20. Da Adjudicação e da Contratação;
21. Dos Prazos;
22. Do Início dos Serviços;
23. Dos Prazos e Condições de Execução;
24. Da Fiscalização;
25. Das Obrigações da Contratante;
26. Das Obrigações da Contratada;
27. Dos Pagamentos e Recursos Orçamentários;
28. Do Reajuste de Preços;
29. Das Sanções Administrativas em Caso de Inadimplemento;
30. Da Rescisão;
31. Das Disposições Gerais.

ANEXOS

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Carta de Credenciamento;

Anexo III: Termo de Renúncia;

Anexo IV: Modelo de Procuração;

Anexo V: Declaração Unificada;

Anexo VI: Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;

Anexo VII: Modelo da Proposta Financeira;

Anexo VIII: Minuta de Contrato;

Anexo IX: Declaração contendo informações para assinatura do Contrato Administrativo.

Anexo X: Planilha de composição de custos

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2022 – PROCESSO N.º 007/2022

01. PREÂMBULO

01.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, CNPJ n.º 00.956.801/0002-25, com sede na Rua Paraná, n.º 324, centro de União da Vitória/PR, CEP 84600-300, torna público que fará realizar, no dia **11 de julho de 2022, às 14:00 horas, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO e regime de execução por preço global, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu); nos termos do no art. 37, § 1º, da Constituição da República que se regerá sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, alterações e demais normas complementares pertinentes e com as condições a seguir:****

01.2. O recebimento dos Envelopes n.º 01, n.º 02 e n.º 03, dar-se-á até às 14h00min, do dia **11/07/2022, no endereço acima indicado, 2º piso.**

01.3. A abertura dos Envelopes n.º 01, contendo a Documentação de Habilitação, dar-se-á no mesmo endereço indicado no item 01.1, às **14h00min do dia 11/07/2022.**

01.4. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo sugestivo constante do **Anexo III deste Edital), renunciando à interposição de recurso quanto à fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes n.º 02, contendo as Propostas de Preços dos proponentes habilitados.**

02. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

02.1. A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).

02.1.1. MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	KM ² MUNICÍPIO
ANTONIO OLINTO	7.441 hab.	469.755 Km ²
BITURUNA	16.377 hab.	1.228.285 Km ²

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CRUZ MACHADO	18.675 hab.	1.477.372 Km ²
GENERAL CARNEIRO	13.735 hab.	1.070.252 Km ²
PAULA FREITAS	5.837 hab.	420.331 Km ²
PAULO FRONTIN	7.321 hab.	369.210 Km ²
PORTO VITÓRIA	4068 hab.	212.582 km ²
SÃO MATEUS DO SUL	46.806 hab.	1.342.633 Km ²
UNIÃO DA VITÓRIA	57.111 hab.	720.005 Km ²

Através da Representação TCE-PR PROCESSO Nº - 262067/22, sedimentou-se entendimento da necessidade **de efetivo fundamento a demonstrar a possibilidade de uma técnica diferenciada ou de um projeto mais bem elaborado** que possam satisfazer melhor às necessidades da comunidade. Fixando-se um padrão mínimo de qualidade, qualquer empresa apta a atingi-lo pode prestar os serviços adequadamente.

Nesse tema, **destaca-se que** as urgências e emergências na área da saúde são frequentemente responsáveis por situações dramáticas para os acometidos e suas famílias, sendo um importante fator consumidor de recursos da saúde. Ressaltam-se ainda, os enormes prejuízos sociais e econômicos relacionados à perda de vidas, frequentemente jovens, e desenvolvimento de sequelas tanto em situações clínicas quanto traumáticas.

Para o atendimento às urgências é fundamental a existência de um serviço de atendimento pré-hospitalar regulado e adequadamente dimensionado para os municípios da região. O serviço SAMU 192 da Região do Vale do Iguaçu, necessita de **melhoria constante e** manter-se ativo, com atendimento contratual, senão mais **prestar um serviço de qualidade e efetivo, integrado a uma rede estruturada de atenção às urgências e emergências do SUS.**

No que se refere a técnica e projeto mais bem elaborado, extrai-se do dever contratual do proponente, providenciar elaboração de Procedimento Operacional Padrão – POP, sendo um instrumento importante de padronização e implementação de rotinas do SAMU, vejamos:

- a) Competências do quadro de pessoal;
- b) POP do Checklist;
- c) POP da Reposição de Material;
- d) POP do Controle do Almoxarifado e pedido de material mensal;
- e) POP da Comunicação via rádio;
- f) POP da Utilização dos Equipamentos de Proteção individual – EPI;
- g) POP do Transporte do Paciente Grave;
- h) POP de Entrega de Paciente à Equipe do Hospital;
- i) POP da Transferência de Paciente;
- j) POP do destino da roupa suja;
- k) POP dos Cuidados Pessoais;
- l) POP da Desinfecção terminal da Unidade Móvel;
- m) POP da Limpeza e Desinfecção de Artigos e Superfícies;
- n) POP da Esterilização de Materiais;
- o) POP do Atendimento Domiciliar;
- p) POP do Atendimento em Via Pública;

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- q) POP que atenda protocolo de prevenção de doença infecto contagiosa, principalmente em casos de endemias, epidemias e pandemias

Nesse ínterim, o objeto contratual **padece de** um projeto mais bem elaborado que possa satisfazer melhor às necessidades da comunidade, para que não apenas seja uma prestação de serviços adequada, mais sim de **melhoria constante**, com atendimento contratual, senão mais prestar um serviço de qualidade e efetivo, integrado a uma rede estruturada de atenção às urgências e emergências do SUS.

Não obstante, o proponente está adstrito à coordenar e executar os serviços de atendimento pré hospitalar móvel, regulação médica das urgências e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, com observância da Política Nacional de atenção às urgências (Portaria GM MS 2048/02 e anexo III da Portaria de Consolidação nº 03 de 03/10/2017 origem PRT 1010 de 21/05/2012), Portaria 1559 de 01/08/2008, demais documentações pertinentes do Estado do Paraná, Plano Estadual de Atenção às Urgências - componente móvel, deliberações da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Saúde e, **outros termos técnicos vigentes**.

Ainda, no que afeta à técnica diferenciada, tem-se a **necessidade, dentre da contratualização a:**

- a) adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- b) adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, da sociedade e do setor privado;
- c) manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- d) promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
- e) racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;
- f) Treinamento da Equipe, com cursos presenciais e buscando o aprimoramento da equipe e melhor qualificação técnica;
- g) Os Responsáveis Técnicos também darão o suporte necessário para a Interface com a Regulação e Serviços de Referência, buscando o aprimoramento do serviço de APHP;
- h) Gestão da frota e equipamentos, mantendo suas revisões programadas em dia, ações corretivas de forma rápidas e conforme plano da empresa para que haja prejuízo e muito menos interrupção dos serviços, além de primar pela conservação do patrimônio público;
- i) Logística incluindo compra, armazenamento, distribuição e controle dos insumos, materiais médicos, medicamentos e EPIs;
- j) Gerenciamento dos serviços, com apresentação e indicadores, metas atingidas, tempo resposta, controle de falhas no processo, propostas corretivas e planejamento continuado.

Não bastasse, ainda, sobre a técnica, extrai-se de objeto **idêntico a adoção de técnica e preço pelo Estado de Santa Catarina** do EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS - **TÉCNICA E PREÇO** SES/SEA Nº 01/2021 – SAMU do Estado de Santa Catarina, cujo objeto consiste no

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, executando os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências.

Neste mesmo passo, segue o Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU – VIDE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 (Processo Administrativo nº. 27/2022) – onde justifica-se:

*Considerando a complexidade do objeto licitado no presente processo, considerando que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 não define os percentuais de nota técnica e de preço, e ainda de acordo com o entendimento do TCU, sempre que a pontuação de nota técnica for maior do que a nota de preço, deve a administração justificar o motivo da escolha. **No caso em tela, a habilidade técnica das empresas interessadas em participar do certame se sobressai em relação ao preço, visto que trata de objeto complexo, portanto, não poderia a administração deixar de valorar a técnica das propensas contratadas, visto que a empresa contratada irá executar objeto que tem por finalidade tutelar a saúde e a vida dos cidadãos da região dos Campos Gerais, em área crítica em sua demanda técnica e sensível em sua abordagem social. Ressalta-se que a saúde que é protegida inclusive pela lei magna ao ser inserida na Constituição da República, deste modo, e no intuito de efetivar contratação com a empresa que apresente melhor técnica e preço compatível com sua melhor técnica, justifica-se o tipo adotado no presente certame. O tipo técnica e preço procura estabelecer um equilíbrio entre dois objetivos: o de obter melhor técnica relativamente ao objeto da licitação, o de desembolsar o valor compatível com essa melhor técnica. Deste modo, no presente processo o peso da pontuação das propostas Técnica e Preço, será atribuído da seguinte forma: Peso 70 para Proposta Técnica e Peso 30 para Proposta de Preço;***

O tipo TÉCNICA E PREÇO, prevalecendo o preço, em vista da vantajosidade econômica, se demonstra a melhor opção, dentre as demais modalidades, para proceder a Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu), pois se busca a melhor relação benefício-custo (ou benefício-preço), que é representada, **repita-se pela prevalência do preço, em vista da vantajosidade econômica.**

Assim, é possível garantir que a empresa contratada possua a técnica necessária para promover o atendimento móvel de urgência, assim como ajudar o consorcio a aprimorar o serviço prestado a comunidade.

Vale lembrar que o Consorcio busca empresa para realizar a **Gestão completa dos serviços do SAMU**, desta forma busca sempre um aprimoramento continuado, por isso a necessidade de pessoas capacitadas não só a frente dos serviços das Ambulância assim como a equipe de Gestão.

Sobre o tema, também, é pacificado o entendimento de que não possui característica de serviço comum, ou seja, que não pode ser licitado por intermédio de pregão. É que os serviços demandam uma **qualidade adicional em relação ao padrão mínimo definido**.

A orientação advém de consulta realizada junto ao e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que entendeu ser manifestamente inviável a utilização de pregão para contratações de serviços de SAMU, senão vejamos o disposto no Acórdão 3733/20 – Tribunal Pleno.

(vi) é inviável a utilização de procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por não se enquadrar, dito objeto, na definição de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002;

Ressalta-se, em tempo, que a consulta foi realizada pelo CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, sendo que a mesma possui caráter vinculativo aos demais entes do Estado do Paraná (quórum qualificado).

Forçoso colacionar o trecho do Acórdão 3733/20 – Tribunal Pleno:

E, nesse aspecto, dentre as modalidades de licitação, encontra-se o pregão, cabível para aquisição de bens e serviços comuns, assim conceituados pela Lei Federal nº 10.520/2002, que o instituiu:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para a área da saúde, o mesmo diploma legal incluiu dispositivo na Lei Federal nº 10.191/2002, especificando que:

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2-A. (...)

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado. (...).

Essa modalidade licitatória permite, portanto, que o julgamento das propostas seja realizado com base em padrões de desempenho e qualidade objetivamente estabelecidos no edital, consoante especificações usuais do mercado.

É dentro dessa acepção que entendo inviável a contratação de serviços médicos mediante procedimento licitatório na modalidade pregão.

Com efeito, para a realização de tais serviços, exigem-se dos prestadores conhecimentos intelectuais e competências práticas, cujas variações de qualidade têm potencial para produzir significativos impactos na tomada de decisão pela Administração Pública.

Nesse cenário, não é possível classificá-los como serviços de natureza comum, sujeitos a procedimento de escolha pautado exclusivamente no menor preço ofertado. Assim já decidiu esta Corte:

(...) as atividades médicas não podem ser consideradas como serviços comuns pois são serviços especializados, não sendo ainda compreensível uma eventual fase de lances em detrimento da qualidade que se espera.”

(...) o Pregão não é adequado para a escolha e contratação de serviços de profissionais de saúde, que exigem conhecimentos técnicos, especialmente em urgência e emergência, em que a qualidade do profissional no primeiro atendimento pode ser vital.

No mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 3059/20-STP, nº 3058/20-STP e nº 2022/20-STP, todos de minha relatoria.

Também o Tribunal de Contas da União – TCU já se pronunciou pela impossibilidade de adoção do pregão para a contratação de serviços médicos, nos seguintes termos:

A seleção da Organização Social Plural se deu por pregão. O objeto da contratação consubstanciou-se na prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais e serviços de enfermagem para atuação no Hospital Municipal de Conchas. A Lei 10.520/2002 é clara ao estabelecer essa modalidade para aquisições relacionadas a serviços comuns. Em seu artigo 12, I, indica que:

(...) são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

A definição de serviços comuns pode abarcar uma larga possibilidade de objetos, mas não vislumbro que inclua serviços médicos, pois se trata de serviço técnico especializado.

Outros Tribunais de Contas Estaduais comungam da mesma convicção:

(...) a realização da licitação por meio da modalidade pregão agrava o caso, pois não guarda conformidade com os ditames legais, haja vista que o objeto contratado [serviços médicos] não se caracteriza como bem ou serviço comum.

(...) a utilização do Pregão Presencial para a contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para plantão médico na UBS do Município de Pequeri, conforme descrição do objeto contida à fl.13 dos autos, configura inobservância aos dispositivos da Lei Federal nº10.520/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão (...).

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Essa matéria já foi objeto de exame nesta Casa, a exemplo da Representação nº 879.905, apreciada pelo Colegiado da Segunda Câmara na Sessão de 20/02/2014. Naquela oportunidade, o Conselheiro Relator assim manifestou-se:

Verifica-se que a Lei nº 10.520, de 2002, em seu art. 12, caput, autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do "pregão", e, no inciso I do mesmo dispositivo, prescreve que são considerados bens e serviços comuns da área da saúde aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado. Na verdade, os serviços médicos, odontológicos e de enfermagem exigem especificações técnicas, caracterizando-se como serviços especializados, portanto, afastada a hipótese das contratações por procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme realizado no Município de Buritis, por falta de amparo legal.

Por tais motivos, concluo, em resposta à presente questão, ser inviável a utilização de procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao SAMU, por não se enquadrar, dito objeto, na definição de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002.

Destarte, é uníssono o entendimento da e. Corte de Contas do Paraná no sentido de que os serviços, objeto do pregão eletrônico objurgado, não podem ser enquadrados como serviços comuns.

Desse modo, a utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico não se amolda a espécie de serviço a ser contratado, **justificando-se a necessidade de demonstração de mínima técnica, nos termos acima demonstrado e justificados.**

03. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), sendo que as respostas serão encaminhadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

03.2. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por um possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de adendo.

03.3. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

04. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

04.1. O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo estabelecido neste Edital e seus Anexos;

04.2. A presente licitação será processada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo Técnica e Preço, prevalecendo a nota de PREÇO, garantindo vantajosidade ao Poder Público, nos termos da Justificativa apresentada acima.

05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

05.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.;

05.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Licitante que estiver sob falência ou recuperação judicial;
- II - Licitante que esteja suspensa de licitar pelos Municípios Consorciados ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- III - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- IV - Estrangeiras que não possuam sede no país;
- V - Licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação;

- VI - Licitante que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9º, *caput* e incisos, da Lei nº 8.666/1993, ou seja:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.3. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

06.1.1. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência:

- a) cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- b) cópia da Identidade do diretor ou sócio com poderes de gerência devidamente autenticados ou a apresentação da via original;
- c) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

06.1.2. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento:

- a) cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- b) cópia da Identidade do Procurador ou preposto devidamente autenticado ou a apresentação da via original;
- c) documento de credenciamento ou instrumento de procuração, com firma reconhecida, o qual deverá conferir poderes ao procurador ou preposto, para intervir nas fases da licitação, interpor recurso (s) ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na fase classificatória das propostas.
- d) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

06.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3.º, parágrafo 4.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva Certidão no Envelope 01 – CREDENCIAMENTO.

06.2.1. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida Certidão não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 6.204/007.

06.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

06.4 DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - (vide Modelo 1 do Anexo II).

OBSERVAÇÃO:

A) Durante o andamento do certame, em qualquer fase do processo, caso a empresa pretenda “SUBSTITUIR” o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 06 e seguintes, para se manifestar durante as fases do processo, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração ou Declaração de Credenciamento, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos em Processo Licitatório.

B) Caso o credenciado for o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.

C) Caso o credenciado se ausente da sala da sessão, a ausência tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.

07. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA

07.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O LICITADOR não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

07.2 Cada licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, contendo a habilitação, proposta técnica e proposta financeira, respectivamente.

07.3. A proponente deverá apresentar e protocolar no Setor de Licitações do CISVALI, nos termos do item 01.2 deste Edital, os envelopes:

- a) ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR;
- b) ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA;
- c) ENVELOPE N.º 3 – PROPOSTA FINANCEIRA;

07.4. Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º:
ENDEREÇO/CEP:
TELEFONE: **(OBRIGATÓRIO)**
E-MAIL: **(OBRIGATÓRIO)**
ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: ___/___/___

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º:
ENDEREÇO/CEP:
TELEFONE: **(OBRIGATÓRIO)**
E-MAIL: **(OBRIGATÓRIO)**



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA

DATA: ___/___/___

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE: **(OBRIGATÓRIO)**

E-MAIL: **(OBRIGATÓRIO)**

ENVELOPE N.º 3 – PROPOSTA FINANCEIRA

DATA: ___/___/___

07.5. A proposta (*envelopes n.º 1, n.º 2 e n.º 3*) poderá ser protocolada nos termos do item n.º 01.2 (Setor de Compras e Licitações) ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes n.º 1, n.º 2 e n.º 3*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega, ou pelo atraso da entrega da mesma.

07.6. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, com ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

07.7. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (*envelopes n.º 1, n.º 2 e n.º 3*) será(ão) recebida(s).

08. DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em Tabelião de Notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de abertura do envelope n.º 01 em confronto com o original), publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor e deverão estar com prazo de validade em vigor.

08.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente ao item 09.2.2, alíneas “c, d, e, f, g”.

08.3. As folhas deverão ser, preferivelmente, em tamanho A4, datilografadas ou impressas, sem rasura e entrelinhas, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

08.4. A ausência de assinatura, em algum documento apresentado pelas empresas poderá ser saneada se o(a) representante legal estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

09. ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

09.1. Deverá ser apresentado 01 (um) **ENVELOPE N.º 01** devidamente fechado e inviolado contendo a documentação de habilitação, em uma via.

09.2. Deverão estar inseridos no **ENVELOPE N.º 01**:

09.2.1. Quanto à Habilitação Jurídica - Art. 28 da Lei Federal 8.666/93:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d) No caso de cooperativa:

d.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

d.2) o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

d.3) o regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; d.4) os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

d.5) a ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) no caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

g) Declaração Unificada. **(Anexo V)**;

h) Declaração de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) para fins da Lei Complementar Federal n.º

123/2006 (**Anexo VI**); deverá apresentar, também, a Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

h) Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato (**Anexo IX**);

09.2.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista - Art. 29 da Lei Federal 8.666/93:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.2) A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

h.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados

para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio da filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz como da filial.

09.2.3. Quanto à Qualificação Técnica - Art. 30 da Lei Federal 8.666/93:

a) Comprovação da Capacidade Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido e prestado serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência/emergência, e/ou serviços de remoção de pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência, e/ou experiência na prestação de serviços de saúde de urgência/emergência, compatível em características com o objeto da licitação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços similares, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto deste certame licitatório.

b) Apresentar Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Sede de seu estabelecimento, bem como do registro do Diretor Técnico responsável no Conselho Regional de Medicina (CRM) em associação à empresa participante, acompanhado com certidão negativa de débitos em nome da empresa proponente e do responsável técnico. Justifica-se a solicitação de referido registro, em função dos serviços que se pretendem contratar através do presente processo necessitarem de mão de obra médica por parte das interessadas, demandando por imperativo legal, a anotação de responsabilidade técnica na área supracitada;

c) Apresentar Registro da Empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da Sede de seu estabelecimento, bem como do registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) em associação à empresa participante, acompanhado com certidão negativa de débitos em nome da empresa proponente e do responsável técnico. Justifica-se a solicitação de referido registro, em função dos serviços que se pretendem contratar através do presente processo necessitarem de mão de obra de enfermagem por parte das interessadas, demandando por imperativo legal, a anotação de responsabilidade técnica na área supracitada;

d) Apresentação do Registro da Empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da Sede de seu estabelecimento, bem como do registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia (CRF) em associação à empresa participante, acompanhado com certidão negativa de débitos em nome da empresa proponente e do responsável técnico. Justifica-se a solicitação de referido registro, em função dos serviços que se pretendem contratar através do presente processo necessitarem de mão de obra farmacêutica por parte das interessadas, demandando por imperativo legal, a anotação de responsabilidade técnica na área supracitada;

e) Apresentação do Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) da Sede de seu estabelecimento, bem como do registro do Administrador responsável no Conselho Regional de Administração (CRA) em associação à empresa participante,

acompanhado com certidão negativa de débitos em nome da empresa proponente e do responsável técnico. Justifica-se a solicitação de referido registro, em função dos serviços que se pretendem contratar através do presente processo necessitarem de mão de obra administrativa por parte das interessadas, demandando por imperativo legal, a anotação de responsabilidade técnica na área supracitada

f) Declaração da empresa de que a partir da data de assinatura do contrato, disporá de quadro clínico/técnico e administrativo capacitado compatível com as obrigações assumidas para o início da execução do objeto.

g) Apresentar Alvará de Licença e Localização da sede da proponente;

09.2.4. Quanto à Qualificação Econômico-financeira - Art. 31 da Lei Federal 8.666/93:

a) Certidão Negativa de falências e concordatas expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de até 30 (trinta) dias anteriores a data da abertura do presente certame.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou Comercial (Sociedade Empresária em Geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

b.2) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b.5) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

b.6) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas seguintes fórmulas:

b.6.1) A comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índices de Solvência Geral (ISG), Índices de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores, através das fórmulas abaixo (*), sendo que somente será considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

- a. **Liquidez Corrente (LC):** índice maior ou igual a 1,00.
- b. **Liquidez Geral (LG):** índice maior ou igual a 1,00.
- c. **Solvência Geral (SG):** índice maior ou igual a 1,00.
- d. **Grau de Endividamento (GE):** índice menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

b.6.2) A licitante que apresentar o resultado inferior a 1 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) ou Solvência Geral (ISG) será INABILITADA no presente certame licitatório.

b.6.3) A licitante que apresentar o resultado maior a 0,50 (zero vírgula cinquenta) para o Grau de Endividamento (GE) será INABILITADA no presente certame licitatório.

(*) Fórmulas:

LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

SG – Solvência Geral, maior ou igual a 1,00

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

LG – Liquidez Geral, maior ou igual a 1,00

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

GE – Grau de Endividamento, menor ou igual a 0,50

$$\text{Fórmula: } \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Rua Paraná, 324 – Centro – 84.600-300 – União da Vitória – PR Fone: (42) 3524-2957
E-mail: cisvali@cisvali.com.br CNPJ: 00.956.801/0002-25 – Insc. Est.: Isenta

ATIVOS TOTAL

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.

Os índices acima não ferem ao disposto no Art. 31 da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos através de estudos e adoção usual, com os resultados exigidos em patamares extremamente razoáveis para avaliar a situação econômico-financeira dos licitantes.

O Índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamentos da empresa, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades, especialmente no longo prazo, bem como a prestação de serviços em contratos de longa duração.

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Para o índice colacionado, o resultado maior que 1,00 demonstra que a empresa é solvente, comprovando uma boa situação, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. O índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

O Grau de Endividamento revela se uma empresa é muito ou pouco endividada, demonstrando se usa muito ou pouco capital de terceiros. Expressa a proporção de recursos de terceiros financiando o Ativo e, complementarmente, a parcela do Ativo financiada pelos recursos próprios. O índice proposto, menor ou igual a 0,50 apresenta-se como razoável e é usualmente adotado.

A adoção de índices constitui instrumento relevante para a constatação da exequibilidade do objeto e não pode ser desconsiderada pela Administração, especialmente no tocante aos contratos de média e longa duração.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no Art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, através dos cálculos previstos e devidamente justificados, usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, ao passo em que não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, eis que estabelecidos em patamares aceitáveis.

Obs.¹.: As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

Obs.².: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

09.2.5. Das Disposições Gerais referentes à Documentação:

a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

b) As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

c) As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

d) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

e) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g) A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

h) Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 dias, contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

i) Juntamente com a documentação referente à habilitação, o licitante poderá encaminhar declaração de renúncia ao prazo recursal referente ao julgamento desta fase, conforme modelo do **Anexo "III"**, a fim de propiciar celeridade ao presente certame.

j) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

k) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, na sessão;

l) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

l.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

l.2) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

l.3) se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

Constituem Motivos para inabilitação do licitante:

- ✓ A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- ✓ A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10. ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

10.1. Deverá ser apresentado 01 (um) **ENVELOPE N.º 02** devidamente fechado e inviolado contendo a proposta técnica, em uma via, **contemplando todo o conteúdo descrito no Anexo VII**, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pela proponente ou pelo(s) representante(s) legal(is) com poderes devidamente delegados para tal. Caso a proposta técnica não esteja assinada, o(a) representante legal da proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes. A documentação comprobatória da proposta técnica deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.

10.1. 1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em papel tamanho A4, conforme norma da ABNT e não serão aceitas as enviadas em vídeo, DVD ou qualquer outro composto multimídia, nem peças isoladas em cartões em outros tamanhos. Serão permitidas, dentro da encadernação A4, peças dobradas ou sanfonadas, se formas diferenciadas assim exigirem.

10.2. As folhas da Proposta Técnica, assim como os documentos que a complementam, deverão ser numeradas sequencialmente no padrão de fls. 01 até (última página).

10.3. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.3.1. A Proposta Técnica deverá ser composta pelos seguintes elementos:

10.3.1.1. Conhecimento da estrutura da saúde do Consórcio e Plano de Trabalho e Metodologia, contendo:

- a) planejamento que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- b) planejamento de adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, da sociedade e do setor privado;
- c) planejamento de manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- d) planejamento de promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
- e) planejamento de racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;

10.3.1.2. Experiência, capacidade da empresa e seus Responsáveis.

10.4. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do tipo “técnica e preço”, atendidas as especificações do presente Projeto Básico, prevalecendo a nota de PREÇO, garantindo vantajosidade ao Poder Público

2. A avaliação das propostas técnicas será feita tópico por tópico (item por item), levando-se em consideração a clareza e objetividade das propostas, sua consistência, o atendimento ao respectivo desafio indicado neste edital e todos os elementos do edital convocatório do certame, além da confiabilidade e experiência da licitante.

3. A pontuação de cada item corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação.

4. A pontuação final da avaliação a ser considerada para a classificação das concorrentes será a somatória dos pontos obtidos nos itens de cada tópico, conforme indicado nos quadros abaixo do Edital.

5. A avaliação do exposto acima será feita na forma da seguinte tabela:

QUESITO 1 - CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA			
Conhecimento da estrutura da saúde dos municípios consorciados e plano de Trabalho (Item 10.3.1.1) - máximo de 40 pontos.			
SUBQUESITOS	DA PONTUAÇÃO/NOTA	DO ATENDIMENTO	DO CRITÉRIO
Análise da Saúde dos Municípios.	0	Não atende	Análise da área de abrangência, identificação dos pontos de atenção à saúde, serviços ofertados e fluxos de encaminhamento.
	1 a 8	Atende pouco	
	9 a 15	Atende	
	16 a 20	Atende com excelência	
SUBQUESITOS	DA PONTUAÇÃO/NOTA	DO ATENDIMENTO	DO CRITÉRIO
	0	Não atende	Propostas de melhorias e
	1 a 8	Atende pouco	

Plano de Trabalho e Metodologia	9 a 15	Atende	indicadores para avaliação e monitoramento.
	16 a 20	Atende com excelência	

5.1.1. ANÁLISE DA ESTRUTURA DA SAÚDE DO MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (NT1) - PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS - Neste quesito a nota será atribuída em função da capacidade de análise e de visão da proponente dos serviços objeto da licitação. Deverá ser feita demonstração da abrangência dos trabalhos e do conhecimento e dos serviços a executar.

5.1.1.1. Análise da Saúde do Consórcio - de, no máximo, 04 (quatro) laudas, no qual pormenorizará sua compreensão sobre a estrutura de saúde existente, análise da área de abrangência (ou análise da situação de saúde - perfil demográfico, socioeconômico e epidemiológico), identificação dos pontos de atenção à saúde, serviços ofertados (ou perfil assistencial), fluxos de encaminhamento e identificação dos pontos de atenção à saúde - portas de entradas, hospital.

5.1.1.2. O projeto técnico e proposta no que se refere ao item 5.1.1 e 10.3.1.1 deverá conter:

- a) planejamento que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- b) planejamento de adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, da sociedade e do setor privado;
- c) planejamento de manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- d) planejamento de promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
- e) planejamento de racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;

5.1.2. PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA (NT2) - PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS - Apresentação clara e objetiva do Plano de Trabalho idealizado para a prestação dos serviços previstos no escopo, da descrição das atividades e a inter-relação entre elas, dos métodos e dos critérios que serão utilizados, a estrutura organizacional correspondente, incluindo a logística que será empregada, o dimensionamento da equipe e demais recursos propostos, de forma a atender plenamente o objetivo da contratação.

5.1.2.1. Plano de ação - de, no máximo, 10 (dez) laudas, para resolução do desafio específico, de acordo com o raciocínio básico desenvolvido no item acima, detalhando as ações a serem desenvolvidas pela contratada;

5.1.2.2. O projeto técnico de Plano de ação no que se refere ao item 5.1.2 .1 deverá conter projeto de elaboração de Procedimento Operacional Padrão - POP, para padronização e implementação de rotinas do SAMU com fim de promoção da melhoria da eficiência do serviço.

5.1.3. A licitante deverá considerar, na elaboração do plano de trabalho, todos os elementos e itens desta proposta técnica, bem como os demais dados deste edital convocatório do certame, para a adequada prestação de serviços, atentando para:

- a. lógica e clareza de exposição;
- b. consistência das relações de causa e efeito entre desafio e proposta de solução apresentada;

- c. relevância dos resultados apresentados;
- d. agilidade e eficácia das medidas adotadas.

QUESITO 2 - CAPACIDADE DA EMPRESA - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (Item 10.3.1.2.) - máximo de 60 pontos		
SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1. Experiência e capacidade da empresa:		
Tempo de Atuação:	Nota de 0 a 20, sendo: 5 pontos por ano de atividade da empresa.	Comprovado através do seu registro junto ao CRM sede da empresa
Capacidade Técnica:	Nota de 0 a 15, sendo: 5 pontos por atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto.	Máximo 03 atestados.
2. Experiência e capacidade do Médico Responsável Técnico		
Tempo de Formação:	Nota de 0 a 5, sendo: 0,50 ponto por ano de formação.	Comprovar através de inscrição junto ao CRM ou Diploma Médico
Título de Especialista:	Nota de 0 a 2,5 sendo: 2,5 pontos por especialidade	Através de certificado ou Título de Especialista na área de urgência/emergência
Experiência de atuação na área:	Nota de 0 a 5, sendo: 1 ponto por ano de atuação na área de urgência/emergência	Através de Carteira de trabalho e/ou declaração expedida por entidade pública ou privada, que comprove experiência
3. Experiência e capacidade do Enfermeiro Responsável Técnico		
Tempo de Formação:	Nota de 0 a 5, sendo: 0,50 ponto por ano de formação.	Comprovar através de inscrição junto ao COREN ou Diploma Enfermeiro
Título de Especialista:	Nota de 0 a 2,5, sendo: 2,5 pontos por especialidade	Através de certificado de Especialista na área de urgência/emergência
Experiência na área de atuação:	Nota de 0 a 5, sendo:	Através de Carteira de trabalho e/ou declaração expedida por

	1 ponto por ano de atuação na área de urgência/emergência	entidade pública ou privada, que comprove experiência
--	---	---

5.1.3.1 EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE (NT3) - PONTUAÇÃO MÁXIMA = 60 PONTOS. A licitante deverá apresentar profissionais com a experiência indicada acima.

11. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE N.º 3

11.1. Deverá ser apresentado 01 (um) **ENVELOPE N.º 03** devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preço, em uma via, **contemplando todo o conteúdo descrito no Anexo VII**, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pela proponente ou pelo(s) representante(s) legal(is) com poderes devidamente delegados para tal. Caso a proposta de preço não esteja assinada, o(a) representante legal da proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.

11.2. Deverá estar inserida no **ENVELOPE N.º 03** a Proposta de Preço devidamente preenchida, contendo:

11.2.1. Razão social, endereço, telefone, "e-mail" e o CNPJ da proponente;

11.2.2. Nome do(a) titular ou do(a) representante legalmente credenciado(a) com a respectiva assinatura;

11.2.3. Data;

11.2.4. Valor global da proposta em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

11.2.5. Prazo de execução dos serviços em dias;

11.2.6. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite de entrega das propostas, estabelecido no edital.

OBS: Em casos, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso de a proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, a mesma (proposta) será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.3. Os preços, válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

11.4. Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

11.5. Entende-se que no valor global dos serviços cotados na Proposta de Preços estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salário, encargos sociais, previdenciário e trabalhista, transportes de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, impostos, taxas de qualquer natureza e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do objeto;

11.6. Não serão permitidas previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

11.7. Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

11.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências do Termo de Referência e do Edital de Licitação ou que consignarem valor global superiores aos valores consignados neste Termo de Referência e no Edital de Licitação ou, ainda, com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

11.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.1. A Comissão de Licitação fará a conferência dos documentos apresentados e serão consideradas habilitadas as proponentes que atenderem integralmente às disposições estabelecidas neste Edital.

12.2. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em sítio oficial.

12.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

12.4. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no Art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Análise da Proposta Técnica.

13.1.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que realizará a avaliação e classificação, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, procedendo à totalização dos pontos obtidos pelas licitantes na avaliação referida nos quesitos do presente edital.

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

13.1.2. A proposta técnica terá peso de 40% (quarenta por cento) na classificação final da proponente e será feita com base na pontuação do(a) coordenador(a) e do(a)s demais integrantes da equipe conforme Tabela de Pontuação da Proponente a seguir:

13.2 A Comissão Julgadora da Licitação determinará o Índice de Pontuação das Propostas Técnicas (IPPT), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IPPT} = (\text{TP}/\text{MTP}) \times 40$$

Sendo:

IPPT = índice de pontuação da Proposta Técnica da licitante.

TP= total de pontos obtidos pela licitante (NT1 + NT2 + NT3).

MTP = maior total de pontos verificado entre as licitantes.

13.2.2. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

13.2.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

13.2.2.2. não alcançar, no total, ao menos metade da nota máxima;

13.2.2.3. obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos a que se referem o subitem 10.4 (Da Avaliação e Julgamento da Proposta Técnica).

13.2.3. Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio, na mesma forma do estabelecido no subitem 13.11 deste edital.

13.3. Análise da Proposta de Preços.

13.3.1. A proposta de preço terá peso de 60% (sessenta por cento) na classificação final da proponente e será feita levando em consideração o critério de menor preço.

13.3.1. Em seguida à classificação das propostas técnicas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, se todas as licitantes desistirem da interposição de recurso em face do julgamento realizado ou, em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos, os ENVELOPES Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS serão abertos e rubricados, procedendo a Comissão Julgadora da Licitação à avaliação nos termos a seguir expostos.

13.3.2. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº3 – PROPOSTA DE PREÇOS serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

13.4. Nota da Proposta de Preços.

A seguir, a Comissão Julgadora da Licitação procederá atribuição de Notas às Propostas de Preços (NPP), consideradas válidas nos termos do estabelecido item 11 deste edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = (\text{MP}/\text{P}) \times 60$$

Sendo:

NPP = Nota da Proposta de Preços.

MP = Média de Preços das Propostas válidas.

P = valor total proposto pela licitante.

Notas Acima de 30(trinta) pontos será atribuída a pontuação máxima de 30(trinta)

13.5. Nota final. Para a definição da Nota Final (NF), a Comissão Julgadora da Licitação, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará a seguinte fórmula:

$NF = IPPT + NPP$

Sendo:

NF = Nota Final

IPPT = Índice de Pontuação da Proposta Técnica da licitante.

NPP = Nota da Proposta de Preços

13.6. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

13.7. produzidos no País;

13.8. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

13.9. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.10. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.11. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

13.12. Durante a análise das propostas a Comissão Julgadora da Licitação poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. Os licitantes deverão atender às comunicações até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e protocolizados.

14. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, deverão ser entregues os envelopes fechados, inviolados e devidamente protocolados contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – N.º 1, PROPOSTA TÉCNICA – N.º 2 e a PROPOSTA FINANCEIRA – N.º 3.

14.2. Juntamente com os envelopes n.º 1, n.º 2 e n.º 3 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial (**Anexo II**) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserido em nenhum dos envelopes.**

14.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

14.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes n.º 1, n.º 2 e n.º 3, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

14.5. Abertos os Envelopes n.º 1 contendo a Documentação de Habilitação, os mesmos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei n.º 8.666/93.

14.6. Após a rubrica dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, por escrito, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes, a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail e publicação na imprensa oficial*).

14.7. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

14.8. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.9. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

14.10. Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela *Internet*, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessários. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá está.

14.11. Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, nos termos do Art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

14.12. A partir da divulgação do resultado do julgamento, as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará às proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes n.º 2 e n.º 3, por meios usuais de comunicação (*editais, e-mail e/ou publicação na imprensa oficial*).

14.13. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todos, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes n.º 2. Ato contínuo, proceder-se-á a abertura dos envelopes das proponentes habilitadas.

14.14. Havendo impugnação, a CPL deliberará a respeito na própria sessão, podendo a mesma ser suspensa pelo prazo que a Comissão julgar necessário.

14.15. O julgamento e a classificação das propostas técnicas poderão ser efetuados na mesma reunião ou a posterior, caso em que a intimação do seu resultado será publicada na imprensa oficial, ficando os autos franqueados aos licitantes na sala da CPL.

14.16. Após o julgamento e a classificação das propostas técnicas será efetuada na mesma reunião ou a posterior, em sessão com data previamente determinada, a abertura das propostas de preços das licitantes classificadas.

14.17. O julgamento e a classificação das propostas de preços poderão ser efetuados na mesma reunião ou a posterior, caso em que a intimação do seu resultado será publicada na imprensa oficial do Consórcio, ficando os autos franqueados aos licitantes.

14.18. Transcorrido o prazo de recurso sem a sua interposição ou após o seu julgamento, ou ainda, havendo desistência expressa contida em Ata, a CPL lavrará relatório contendo o resultado final da licitação, o qual será levado à apreciação do Presidente do Consórcio para efeito de homologação e adjudicação.

14.19. Os envelopes que não forem abertos devem ser restituídos intactos aos respectivos licitantes, salvo quando houver recurso pendente de julgamento.

14.20. As decisões da Comissão Permanente de Licitação devem ser sempre proferidas em sessão pública, facultando-se a suspensão da sessão para deliberar acerca de matéria complexa ou quando julgar necessário, marcando-se, porém, data para divulgação da decisão.

14.21. Os licitantes presentes devem ser intimados das decisões na própria sessão pública, e os ausentes, por qualquer meio idôneo, preferencialmente, mediante envio da respectiva ata

via correio eletrônico (*e-mail*), sem prejuízo da publicação no *site* oficial do Consórcio, quando exigido por lei.

15. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI).

15.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

15.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou EIRELI.

15.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou EIRELI.

15.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

15.5. No caso de ME, EPP ou EIRELI ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

15.6. As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (*editais, e-mail e publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.8. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 15.6, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou EIRELI melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP ou EIRELI remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 15.3, segundo a ordem de classificação.

15.9. Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou EIRELI, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

16. DO JULGAMENTO:

16.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso III do § 1º do art. 45 da Lei 8.666/93 (técnica e preço), prevalecendo a nota de PREÇO, garantindo vantagem ao Poder Público.

16.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei n.º 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

16.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, conforme art. 48, I da Lei n.º 8.666/93;

16.2.2. A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues pelas empresas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos, não podendo a licitante atingir, no total, ao menos metade da nota máxima, sob pena de desclassificação da proposta.

16.2.3. Cotarem preço superior ao máximo fixado, ou inexecutável, a saber: valores inferiores a 70% do valor orçado pela administração.

16.3. Na forma dos art. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei n.º 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior pontuação apurada pela Média Ponderada Final, na forma do critério técnica e preço, prevalecendo a nota de PREÇO, garantindo vantagem ao Poder Público.

16.4 Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei n.º 8.666/93.

16.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigos e Lei aqui mencionados;

16.4.2. Para efeito do disposto no subitem 16.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006:

16.4.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

16.4.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 16.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 16.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

16.4.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.4.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

16.4.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 16.5.1 a 16.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

16.4.3. O disposto nos subitens 16.5.1 a 16.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

17.1. Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura do envelope contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

17.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA à Comissão Permanente de Licitação, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 01.2 deste Edital.

17.3. As licitantes poderão apresentar recursos contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, dirigidos à CISVALI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as exigências e condições deste Edital não será conhecido, como também aqueles interpostos fora do prazo.

17.6. Toda impugnação ou recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolado no CISVALI, localizada a Rua Paraná, nº 324, Bairro Centro, União da Vitória/PR, CEP nº 84.600-300, **das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.**

17.7. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, na fase de julgamento da habilitação, os Envelopes contendo as Propostas Técnicas e Financeiras permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em Ata.

17.8. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

18.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência, poderão ser divulgadas conforme segue, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial seja obrigatória:

- a) nas sessões de abertura dos Envelopes;
- b) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
- c) no sítio <https://cisvali.com.br/licitacoes/>
- d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CISVALI, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

9.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.1.2. seguro-garantia;

19.1.3. fiança bancária.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

19.2.2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o CISVALI e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

19.4. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta a ser informada pelo Contratante, tendo como beneficiário o CISVALI.

19.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do CISVALI, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

19.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.9. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

19.10. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

19.12. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

19.13. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

20. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o LICITADOR fará a adjudicação do objeto à empresa vencedora deste certame, homologará a licitação e convocará o adjudicatário para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

20.2. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo LICITADOR (Autoridade Competente).

20.3. A prestação de serviços dar-se-á mediante termo de contrato (**Anexo VIII**), a ser firmado entre o LICITADOR e a empresa vencedora desta licitação.

20.4. Até a assinatura do termo de contrato, o LICITADOR poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer empresa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.5. A empresa vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de prestação de serviços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de homologação, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

20.6. A empresa vencedora, deverá na data de assinatura do contrato, comprovação de disposição de quadro clínico/técnico e administrativo capacitado compatível com as obrigações assumidas para o início da execução do objeto.

20.7. É facultado ao LICITADOR, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

21. DOS PRAZOS.

21.1. Na contagem dos prazos, previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação, notificação ou convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no LICITADOR.

21.2. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, parcial ou totalmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o LICITADOR tome as providências cabíveis.

22. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

22.1. A CONTRATADA é obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a formalização do contrato, oportunidade em que dever estar disponível toda a equipe e outros insumos utilizados nos serviços.

23. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

23.1. Os serviços serão prestados conforme especificado este Termo de Referência e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial, universalidade, integralidade e gratuidade.

a) O atendimento de urgência e emergência móvel prioriza os princípios do SUS, com ênfase na construção de redes de atenção integral às urgências regionalizadas e hierarquizadas que permitam a organização da atenção, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na atenção prestada.

b) A prioridade é prestar o atendimento à vítima no menor tempo possível, inclusive com o envio de médicos conforme a gravidade do caso e conforme a disponibilidade e a necessidade de cada situação, sempre no intuito de garantir a maior abrangência possível.;

c) Quando acionado o 192, a ligação é atendida pela Central de Regulação de Urgências Localizada em Curitiba/PR, primeiro por técnicos em enfermagem que triam e classificam a emergência, e de acordo com a necessidade da ocorrência, transferem imediatamente a ligação ao médico regulador. Esse profissional pode responder em duas maneiras que são adaptadas a cada caso, com orientação por telefone (quando a situação do paciente pode ser resolvida por telefone, tanto por uma orientação de encaminhamento como outras orientações) ou deslocamento das viaturas (podendo ser acionada a USB a USA) e dependendo da situação, a central aciona o apoio das viaturas do transporte sanitário do município (ambulância branca), equipe do Corpo de Bombeiros, e da Polícia Militar;

23.2. Quando da contratação dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar a sua inscrição nos respectivos conselhos exigidos no edital (CRM, COREN e CRF), para a execução dos serviços, no Estado do Paraná, devendo apresentar a cópia do respectivo registro, junto ao Consórcio.

23.3. Quando solicitado os serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação de todos os Profissionais que iram executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia dos respectivos registros nos conselhos competentes dos Profissionais de saúde, devendo ser entregue cópia junto ao Consórcio.

23.4. Os Profissionais, disponibilizados pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam

comprometidos.

23.5. As escalas mensais de trabalho deverão ser elaboradas e disponibilizá-las na Base Descentralizada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. No período de férias, afastamento ou quaisquer outros impedimentos na prestação dos serviços de 24 horas, a contratada deverá, às suas custas, garantir a continuidade do serviço com a substituição imediata do profissional habilitado em sua escala.

23.6. A(s) empresa(s) contratadas deverão manter devidamente regularizadas suas situações perante ao cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, Conselho Regional de Enfermagem - Coren e Conselho Regional de Farmácia - CRF, competente, assim como a devida Responsabilidade Técnica.

23.7. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

24.2 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

24.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

24.5. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho-TST ficando condicionado à verificação caso a caso. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

24.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. As obrigações da Contratante estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratada estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

27. DOS PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal na forma eletrônica discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato e devidamente aprovada pelo Consórcio de Saúde, com a conferência das escalas, horários, controle de frequência, acompanhada da relação de funcionários envolvidos na execução dos serviços juntamente com a solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato.

27.2. A Nota Fiscal deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos federais, atualizada;
- b) Certidão negativa de débitos estaduais;
- c) Certidão negativa de débito municipais;
- d) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Relação nominal dos empregados e prestadores de serviços que atuam no local.

27.3. A referida Nota Fiscal somente seja considerada válida, se preenchida de maneira legível e constar as seguintes informações gerais:

- a. Data da emissão;
- b. Número do contrato;
- c. Órgão responsável pelo repasse dos recursos financeiros;
- d. Identificação dos serviços realizados;
- e. Localização do local a que se refere;

27.4. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CISVALI, os pagamentos serão liberados;

27.5. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

27.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

27.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

27.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

27.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CISVALI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

27.10. O CISVALI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

27.11. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 consta da Lei Orçamentária Anual – 2022, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

01.02.2.003.3.3.90.39.50.99.00.00.1002 – SAMU SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

28. DO REAJUSTE DE PREÇOS

28.1. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

28.1.1. Os preços oferecidos não sofrerão qualquer reajuste, com a exceção da hipótese prevista no inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação por parte da CONTRATADA a superveniência de eventos que autorizem a revisão.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

29.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

29.2. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

29.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

29.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

29.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

29.6. Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

29.7. Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

29.8. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

29.9. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

29.10. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

29.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Consórcio, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

29.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

29.14. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

29.15. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o instituto da glosa e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

29.16. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

30. RESCISÃO

30.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

31.1. O LICITADOR se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à empresa o direito de qualquer reclamação ou indenização.

31.2. O LICITADOR poderá declarar a licitação deserta ou frustrada, quando não ocorrerem empresas à licitação ou nenhuma das propostas satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição ou conluio.



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

31.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

31.4. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do LICITADOR não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das empresas.

31.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

União da Vitória/PR, 06 de maio de 2022.

BACHIR

ABBAS:5805884

2915

Assinado de forma digital

por BACHIR

ABBAS:58058842915

Dados: 2022.05.13 16:39:43

-03'00'

.....
BACHIR ABBAS
PRESIDENTE - CISVALI

ANEXO "I"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).

1.2. MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	KM² MUNICÍPIO
ANTONIO OLINTO	7.441 hab.	469.755 Km ²
BITURUNA	16.377 hab.	1.228.285 Km ²
CRUZ MACHADO	18.675 hab.	1.477.372 Km ²
GENERAL CARNEIRO	13.735 hab.	1.070.252 Km ²
PAULA FREITAS	5.837 hab.	420.331 Km ²
PAULO FRONTIN	7.321 hab.	369.210 Km ²
PORTO VITÓRIA	4068 hab.	212.582 km ²
SÃO MATEUS DO SUL	46.806 hab.	1.342.633 Km ²
UNIÃO DA VITÓRIA	57.111 hab.	720.005 Km ²

1.2.1 BASES DESCENTRALIZADAS

As bases descentralizadas destinam-se a garantir a operação e guarda das Unidades de Suporte Avançado – USA e Unidades de Suporte Básico – USB, à execução de atividades administrativas, à manutenção de estoques de medicamentos e materiais, à esterilização de materiais, à alimentação e repouso das equipes, e outras destinações que se fazem necessárias à operação do serviço.

As bases serão dispostas nos municípios abaixo juntamente com a frota de ambulância:

01 base no município de União da Vitória

Frota: 01 (uma) unidade móvel USA/ALFA e 01 (uma) unidade móvel USB/BRAVO;

01 base no município de São Mateus do Sul:

Frota: 01 (uma) unidade móvel USA/ALFA e 01 (uma) unidade móvel USB/BRAVO;

01 base no município de Bituruna:

Frota: 01 (uma) unidade móvel USB/BRAVO;

01 base no município de Cruz Machado:

Frota: 01 (uma) unidade móvel USB/BRAVO;

01 base no município de General Carneiro;
Frota: 01 (uma) unidade móvel USB/BRAVO;

2. DA JUSTIFICATIVA.

02.1. A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).

02.1.1. MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	KM ² MUNICÍPIO
ANTONIO OLINTO	7.441 hab.	469.755 Km ²
BITURUNA	16.377 hab.	1.228.285 Km ²
CRUZ MACHADO	18.675 hab.	1.477.372 Km ²
GENERAL CARNEIRO	13.735 hab.	1.070.252 Km ²
PAULA FREITAS	5.837 hab.	420.331 Km ²
PAULO FRONTIN	7.321 hab.	369.210 Km ²
PORTO VITÓRIA	4068 hab.	212.582 km ²
SÃO MATEUS DO SUL	46.806 hab.	1.342.633 Km ²
UNIÃO DA VITÓRIA	57.111 hab.	720.005 Km ²

Através da Representação TCE-PR PROCESSO Nº - 262067/22, sedimentou-se entendimento da necessidade **de efetivo fundamento a demonstrar a possibilidade de uma técnica diferenciada ou de um projeto mais bem elaborado que possam satisfazer melhor às necessidades da comunidade. Fixando-se um padrão mínimo de qualidade, qualquer empresa apta a atingi-lo pode prestar os serviços adequadamente.**

Nesse tema, **destaca-se que as** urgências e emergências na área da saúde são frequentemente responsáveis por situações dramáticas para os acometidos e suas famílias, sendo um importante fator consumidor de recursos da saúde. Ressaltam-se ainda, os enormes prejuízos sociais e econômicos relacionados à perda de vidas, frequentemente jovens, e desenvolvimento de sequelas tanto em situações clínicas quanto traumáticas.

Para o atendimento às urgências é fundamental a existência de um serviço de atendimento pré-hospitalar regulado e adequadamente dimensionado para os municípios da região. O serviço SAMU 192 da Região do Vale do Iguaçu, necessita de **melhoria constante e** manter-se ativo, com atendimento contratual, senão mais **prestar um serviço de qualidade e efetivo, integrado a uma rede estruturada de atenção às urgências e emergências do SUS.**

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

No que se refere a técnica e projeto mais bem elaborado, extrai-se do dever contratual do proponente, providenciar elaboração de Procedimento Operacional Padrão – POP, sendo um instrumento importante de padronização e implementação de rotinas do SAMU, vejamos:

- a) Competências do quadro de pessoal;
- b) POP do Checklist;
- c) POP da Reposição de Material;
- d) POP do Controle do Almojarifado e pedido de material mensal;
- e) POP da Comunicação via rádio;
- f) POP da Utilização dos Equipamentos de Proteção individual – EPI;
- g) POP do Transporte do Paciente Grave;
- h) POP de Entrega de Paciente à Equipe do Hospital;
- i) POP da Transferência de Paciente;
- j) POP do destino da roupa suja;
- k) POP dos Cuidados Pessoais;
- l) POP da Desinfecção terminal da Unidade Móvel;
- m) POP da Limpeza e Desinfecção de Artigos e Superfícies;
- n) POP da Esterilização de Materiais;
- o) POP do Atendimento Domiciliar;
- p) POP do Atendimento em Via Pública;
- q) POP que atenda protocolo de prevenção de doença infecto contagiosa, principalmente em casos de endemias, epidemias e pandemias

Nesse ínterim, o objeto contratual **padece de** um projeto mais bem elaborado que possa satisfazer melhor às necessidades da comunidade, para que não apenas seja uma prestação de serviços adequada, mais sim de **melhoria constante**, com atendimento contratual, senão mais prestar um serviço de qualidade e efetivo, integrado a uma rede estruturada de atenção às urgências e emergências do SUS.

Não obstante, o proponente está adstrito à coordenar e executar os serviços de atendimento pré hospitalar móvel, regulação médica das urgências e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, com observância da Política Nacional de atenção às urgências (Portaria GM MS 2048/02 e anexo III da Portaria de Consolidação nº 03 de 03/10/2017 origem PRT 1010 de 21/05/2012), Portaria 1559 de 01/08/2008, demais documentações pertinentes do Estado do Paraná, Plano Estadual de Atenção às Urgências - componente móvel, deliberações da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Saúde e, **outros termos técnicos vigentes**.

Ainda, no que afeta à técnica diferenciada, tem-se a **necessidade, dentre da contratualização a:**

- a) adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- b) adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, da sociedade e do setor privado;
- c) manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- d) promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;

- e) racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;

Não bastasse, ainda, sobre a técnica, extrai-se de objeto **idêntico a adoção de técnica e preço pelo Estado de Santa Catarina** do EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS - **TÉCNICA E PREÇO** SES/SEA Nº 01/2021 – SAMU do Estado de Santa Catarina, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, executando os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências

O tipo **TÉCNICA E PREÇO**, prevalecendo o preço, em vista da vantajosidade econômica, se demonstra a melhor opção, dentre as demais modalidades, para proceder a Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu), pois se busca a melhor relação benefício-custo (ou benefício-preço), que é representada, **repita-se pela prevalência do preço, em vista da vantajosidade econômica**

Assim, é possível garantir que a empresa contratada possua a técnica necessária para promover o atendimento móvel de urgência.

Sobre o tema, também, é pacificado o entendimento de que não possui característica de serviço comum, ou seja, que não pode ser licitado por intermédio de pregão. É que os serviços demandam uma **qualidade adicional em relação ao padrão mínimo definido**.

A orientação advém de consulta realizada junto ao e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que entendeu ser manifestamente inviável a utilização de pregão para contratações de serviços de SAMU, senão vejamos o disposto no Acórdão 3733/20 – Tribunal Pleno.

(vi) é inviável a utilização de procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por não se enquadrar, dito objeto, na definição de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002;

Ressalta-se, em tempo, que a consulta foi realizada pelo CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, sendo que a mesma possui caráter vinculativo aos demais entes do Estado do Paraná (quórum qualificado).

Forçoso colacionar o trecho do Acórdão 3733/20 – Tribunal Pleno:

E, nesse aspecto, dentre as modalidades de licitação, encontra-se o pregão, cabível para aquisição de bens e serviços comuns, assim conceituados pela Lei Federal nº 10.520/2002, que o instituiu:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para a área da saúde, o mesmo diploma legal incluiu dispositivo na Lei Federal nº 10.191/2002, especificando que:

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2-A. (...)

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado. (...).

Essa modalidade licitatória permite, portanto, que o julgamento das propostas seja realizado com base em padrões de desempenho e qualidade objetivamente estabelecidos no edital, consoante especificações usuais do mercado.

É dentro dessa acepção que entendo inviável a contratação de serviços médicos mediante procedimento licitatório na modalidade pregão.

Com efeito, para a realização de tais serviços, exigem-se dos prestadores conhecimentos intelectuais e competências práticas, cujas variações de qualidade têm potencial para produzir significativos impactos na tomada de decisão pela Administração Pública.

Nesse cenário, não é possível classificá-los como serviços de natureza comum, sujeitos a procedimento de escolha pautado exclusivamente no menor preço ofertado. Assim já decidiu esta Corte:

(...) as atividades médicas não podem ser consideradas como serviços comuns pois são serviços especializados, não sendo ainda compreensível uma eventual fase de lances em detrimento da qualidade que se espera."

(...) o Pregão não é adequado para a escolha e contratação de serviços de profissionais de saúde, que exigem conhecimentos técnicos, especialmente em urgência e emergência, em que a qualidade do profissional no primeiro atendimento pode ser vital.

No mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 3059/20-STP, nº 3058/20-STP e nº 2022/20-STP, todos de minha relatoria.

Também o Tribunal de Contas da União – TCU já se pronunciou pela impossibilidade de adoção do pregão para a contratação de serviços médicos, nos seguintes termos:

A seleção da Organização Social Plural se deu por pregão. O objeto da contratação consubstanciou-se na prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais e serviços de enfermagem para atuação no Hospital Municipal de Conchas. A Lei 10.520/2002 é clara ao estabelecer essa modalidade para aquisições relacionadas a serviços comuns. Em seu artigo 12, I, indica que:

(...) são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

A definição de serviços comuns pode abarcar uma larga possibilidade de objetos, mas não vislumbro que inclua serviços médicos, pois se trata de serviço técnico especializado.

Outros Tribunais de Contas Estaduais comungam da mesma convicção:

(...) a realização da licitação por meio da modalidade pregão agrava o caso, pois não guarda conformidade com os ditames legais, haja vista que o objeto contratado [serviços médicos] não se caracteriza como bem ou serviço comum.

(...) a utilização do Pregão Presencial para a contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para plantão médico na UBS do Município de Pequeri, conforme descrição do objeto contida à fl.13 dos autos, configura inobservância aos dispositivos da Lei Federal nº10.520/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão (...).

Essa matéria já foi objeto de exame nesta Casa, a exemplo da Representação nº 879.905, apreciada pelo Colegiado da Segunda Câmara na Sessão de 20/02/2014. Naquela oportunidade, o Conselheiro Relator assim manifestou-se:

Verifica-se que a Lei nº 10.520, de 2002, em seu art. 12, caput, autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do "pregão", e, no inciso I do mesmo dispositivo, prescreve que são considerados bens e serviços comuns da área da saúde aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado. Na verdade, os serviços médicos, odontológicos e de enfermagem exigem especificações técnicas, caracterizando-se como serviços especializados, portanto, afastada a hipótese das contratações por procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme realizado no Município de Buritis, por falta de amparo legal.

Por tais motivos, concluo, em resposta à presente questão, ser inviável a utilização de procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao SAMU, por não se enquadrar, dito objeto, na definição de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002.

Destarte, é uníssono o entendimento da e. Corte de Contas do Paraná no sentido de que os serviços, objeto do pregão eletrônico objurgado, não podem ser enquadrados como serviços comuns.

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Desse modo, a utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico não se amolda a espécie de serviço a ser contratado, **justificando-se a necessidade de demonstração de mínima técnica, nos termos acima demonstrado e justificados.**

3. DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS.

ITEM	QDTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
Unidade de Suporte Básico - USB	5	R\$69.694,53	R\$348.472,66
Unidade de Suporte Avançado - USA	2	R\$177.813,35	R\$355.626,70
TOTAL MENSAL			R\$704.099,35
TOTAL 12 MESES			R\$8.449.192,30

3.1. DA QUANTIDADE DE COLABORADORES/PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO - USA - 03 profissionais, sendo: um condutor socorrista, um enfermeiro e um médico, capacitados, com requisitos para desenvolver as funções estabelecidas na Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde. Deverá ser contratado pela empresa a quantidade de funcionários necessários e suficientes para funcionamento ininterrupto dos serviços SAMU, sendo 24 horas por dia 07 dias por semana.

CATEGORIA	REQUISITOS PARA A FUNÇÃO
Socorrista/Condutor de veículo terrestre de urgência.	Maior de vinte e um anos; ensino médio completo, habilitação para conduzir veículos de urgência de acordo com certificado reconhecido pelo DETRAN, com formação para auxiliar atendimentos de urgências.
Médico	Profissional de nível superior titular do diploma de medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, com experiência e conhecimento comprovados em atendimento de urgência e emergência.
Enfermeiro	Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, com experiência e conhecimento comprovados em atendimento de urgência e emergência.

- b) UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO - USB - 02 profissionais, sendo: um condutor socorrista e um técnico de enfermagem capacitados, com requisitos para desenvolver as funções estabelecidas na Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde. Deverá ser contratado pela empresa a quantidade de funcionários necessários e suficientes para funcionamento ininterrupto dos serviços SAMU, sendo 24 horas por dia 07 dias por semana.

CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CATEGORIA	REQUISITOS PARA A FUNÇÃO
Socorrista/Condutor de veículo terrestre de urgência.	Maior de vinte e um anos; ensino médio completo, habilitação para conduzir veículos de urgência de acordo com certificado reconhecido pelo DETRAN, com formação para auxiliar atendimentos de urgências.
Técnico de Enfermagem	Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, com experiência e conhecimento comprovados em atendimento de urgência e emergência.

3.1 É de responsabilidade da contratada indicar os seguintes responsáveis técnicos que responderão pelo conjunto das Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico: 01 responsável técnico médico, 01 responsável técnico enfermagem, 01 responsável técnico farmácia e 01 coordenador do serviço.

4. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A presente licitação será processada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, respeitados os valores unitários contidos neste Termo de Referência, prevalecendo a nota de PREÇO, garantindo vantagem ao Poder Público.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados conforme especificado este Termo de Referência e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial, universalidade, integralidade e gratuidade.

- a) O atendimento de urgência e emergência móvel prioriza os princípios do SUS, com ênfase na construção de redes de atenção integral às urgências regionalizadas e hierarquizadas que permitam a organização da atenção, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na

atenção prestada.

- b) A prioridade é prestar o atendimento à vítima no menor tempo possível, inclusive com o envio de médicos conforme a gravidade do caso e conforme a disponibilidade e a necessidade de cada situação, sempre no intuito de garantir a maior abrangência possível.;
- c) Quando acionado o 192, a ligação é atendida pela Central de Regulação de Urgências Localizada em Curitiba/PR, primeiro por técnicos em enfermagem que triam e classificam a emergência, e de acordo com a necessidade da ocorrência, transferem imediatamente a ligação ao médico regulador. Esse profissional pode responder em duas maneiras que são adaptadas a cada caso, com orientação por telefone (quando a situação do paciente pode ser resolvida por telefone, tanto por uma orientação de encaminhamento como outras orientações) ou deslocamento das viaturas (podendo ser acionada a USB a USA) e dependendo da situação, a central aciona o apoio das viaturas do transporte sanitário do município (ambulância branca), equipe do Corpo de Bombeiros, e da Polícia Militar;

6.2. Quando da contratação dos serviços, a empresa vencedora deverá providenciar a sua inscrição nos respectivos conselhos exigidos no edital (CRM, COREN e CRF), para a execução dos serviços, no Estado do Paraná, devendo apresentar a cópia do respectivo registro, junto ao Consórcio.

6.3. Quando solicitado os serviços, fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação de todos os Profissionais que iram executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia dos respectivos registros nos conselhos competentes dos Profissionais de saúde, devendo ser entregue cópia junto ao Consórcio.

6.4. Os Profissionais, disponibilizados pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

6.5. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

6.6. A(s) empresa(s) contratadas deverão manter devidamente regularizadas suas situações perante ao cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina -CRM, Conselho Regional de Enfermagem - Coren e Conselho Regional de Farmácia - CRF, competente, assim como a devida Responsabilidade Técnica.

7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratada, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

7.2 O fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes necessários para a prestação dos serviços é de responsabilidade da contratada.

7.3 A capacitação da equipe técnica, conforme conteúdos e carga horária previstos na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, deverá ser comprovada pela contratada no momento da

contratação, a cada ingresso de novo colaborador e sempre que identificada a mudança de protocolo técnico de atendimento.

7.4 A limpeza terminal, concorrente e a desinfecção das unidades de atendimento móvel são de responsabilidade da contratada e deverá ser realizada conforme Procedimento Operacional Padrão (POP).

7.5 A contratada deverá acatar as orientações e demandas encaminhadas pela Central de Regulação de Curitiba – PR, em todas as solicitações, nas 24 horas, em todas as fases de prestação da assistência pré-hospitalar às urgências e emergências;

7.6 A contratação da equipe técnica deverá ser através de vínculo trabalhista. Somente para o profissional médico será aceito vínculo por contrato de prestação de serviços ou societário com a contratada.

7.7 Não será permitida a subcontratação da atividade fim desta, podendo ser terceirizados serviços de esterilização, capacitação, oficina e demais serviços acessórios para a execução da atividade principal.

7.8 É de responsabilidade da contratada o ressarcimento das multas, danos causados nas unidades móveis e imóveis, inclusive seguro e franquia para acionar o seguro.

7.9 É de responsabilidade da contratada substituir as ambulâncias que apresentem alguma falha durante a operação por outra com as mesmas características, de forma a não comprometer o tempo e qualidade do atendimento.

7.10 É de responsabilidade da contratada arcar com as comunicações telefônicas entre as equipes, de forma a não comprometer o tempo e qualidade da comunicação, devendo estar inclusos tais valores na planilha de custos.

7.11 Esterilização de materiais: a CONTRATADA deverá providenciar esterilização de todos os materiais que requeiram este procedimento para serem reutilizados, como por exemplo, instrumentais cirúrgicos, materiais de assistência ventilatória, entre outros.

7.12 As escalas mensais de trabalho deverão ser elaboradas e disponibilizá-las na Base Descentralizada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. No período de férias, afastamento ou quaisquer outros impedimentos na prestação dos serviços de 24 horas, a contratada deverá a suas custas, garantir a continuidade do serviço com a substituição imediata do profissional habilitado em sua escala;

7.13 A contratada deverá providenciar o Procedimento Operacional Padrão – POP, sendo um instrumento importante de padronização e implementação de rotinas do SAMU – 192. Este documento deverá ser entregue no prazo até a data de início das atividades, deverá conter no mínimo:

1. Competências do quadro de pessoal;
2. POP do Checklist;
3. POP da Reposição de Material;
4. POP do Controle do Almojarifado e pedido de material mensal;

5. POP da Comunicação via rádio;
6. POP da Utilização dos Equipamentos de Proteção individual – EPI;
7. POP do Transporte do Paciente Grave;
8. POP de Entrega de Paciente à Equipe do Hospital;
9. POP da Transferência de Paciente;
10. POP do destino da roupa suja;
11. POP dos Cuidados Pessoais;
12. POP da Desinfecção terminal da Unidade Móvel;
13. POP da Limpeza e Desinfecção de Artigos e Superfícies;
14. POP da Esterilização de Materiais;
15. POP do Atendimento Domiciliar;
16. POP do Atendimento em Via Pública;
17. POP que atenda protocolo de prevenção de doença infecto contagiosa, principalmente em casos de endemias, epidemias e pandemias;

7.14 Os serviços de lavanderia, limpeza das bases, fornecimento de material de escritório, esterilização, reposição de gases medicinais e coleta de resíduos serão de responsabilidade dos municípios onde estão localizadas as bases descentralizadas.

7.15 A prestação dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.16 Antes do início da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar ao CISVALI, a relação de todos os profissionais técnicos indicados para a realização dos atendimentos de urgência e emergência, com as cópias dos diplomas, carteira profissional do conselho e comprovação dos cursos e experiência na área, bem como indicar os responsáveis técnicos e o coordenador de serviço da empresa informando contato para tratar sobre eventuais situações e esclarecimentos relacionados ao contrato.

7.17 Antes da assinatura do contrato a empresa vencedora do certame poderá realizar visita técnica nos locais onde estão localizadas as bases descentralizadas e nos veículos. Caso a interessada opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração abdicando do direito de ser cientificada das peculiaridades e condições do local e veículos, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento do objeto.

7.18 Os materiais, insumos e medicamentos e gases medicinais necessários para os atendimentos e em cumprimento ao exigido na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde são de responsabilidade da contratada, conforme descrito na planilha de custos.

7.19 Todas as quantidades indicadas baseiam-se em estimativas de consumo, e poderão sofrer supressões ou acréscimos, dependendo da demanda verificada durante o período contratual, e mediante repactuação.

8. CONTRATAÇÃO COM OS EMPREGADOS

8.1. A CONTRATADA será responsável, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

8.2. Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços clínicos deverão ter a formação adequada ao serviço desempenhado.

8.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior;

8.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação, no mínimo, em curso de enfermagem, em nível superior ou em nível técnico, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

8.5. Todos os empregados contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções.

9. VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS:

9.1 DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

MARCA/MODELO	ANO FAB/ANO MOD	QUANTIDADE
IVECO/ DAILY 35S14 HD Gran Furgone WG 3300 H2 REV AMB	2020/2020	01
IVECO/ DAILY 35S14 HD Gran Furgone WG 3300 H2 REV AMB	2019/2019	03
IVECO/ DAILY 35S14 HD Gran Furgone WG 3300 H2 REV AMB	2018/2019	03

9.2 SEGURO VEICULAR:

9.2.1 Os veículos utilizados para os atendimentos do SAMU fazem parte da frota dos municípios e estarão todos com a documentação em dia, com o pagamento do licenciamento, IPVA e seguro, no ato da assinatura do contrato.

9.2.2 O pagamento de seguro veicular total das ambulâncias e eventual franquia a ser acionada, será de responsabilidade da contratada em quaisquer circunstâncias que requeira o acionamento.

9.3 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

9.3.1 A manutenção preventiva é aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos, bem como na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, troca de pneus, pastilhas.

9.3.2 A manutenção preventiva e inspeções veiculares serão efetivadas pela Contratada em conformidade com os prazos estabelecidos pelo fabricante ou a cada 5.000 km rodados (o que ocorrer primeiro), objetivando a prevenção e a detecção de falhas ou desgastes nos componentes sistêmicos que interferem na eficiente operacionalização dos veículos.

9.3.4 A Contratada deverá registrar no manual do veículo ou em formulário próprio as intervenções realizadas, informando as datas da execução, data de conclusão, bem como nome do local responsável pela execução.

9.3.5 A manutenção corretiva é a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos veículos, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e acessórios por originais e sem uso, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, bem como quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

9.3.6 Toda e qualquer manutenção corretiva deverá ser informada ao coordenador municipal da base descentralizada e ao fiscal de contrato do CISVALI, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, estofaria, borracharia, vidraçaria, pneus, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

9.3.7 Qualquer manutenção corretiva identificada como necessária pelo coordenador municipal ou pelo fiscal de contratos do CISVALI será comunicada à empresa contratada para efetivá-la.

9.4 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

9.4.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de combustível para a frota, conforme constante neste Termo de Referência e descrito na planilha de custos.

9.4.2 Deverá ser fornecido combustível necessário e em quantidade suficiente para que não haja descontinuidade dos serviços.

9.4.3 A quantidade indicada baseia-se em estimativa de consumo, e poderão sofrer supressões ou acréscimos, dependendo da demanda verificada durante o período contratual, e mediante repactuação.

9.5 EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NOS VEÍCULOS

9.5.1 Será firmado Termo de Cessão de Uso com a empresa contratada para a utilização dos veículos, equipamentos e estrutura da base.

9.5.2 A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada conforme prazos e condições estabelecidos pelo fabricante, sempre com o laudo e registro dos itens que foram objeto da manutenção e a data da realização.

9.5.3 A manutenção corretiva é a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e acessórios, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, bem como quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido. Deverão ocorrer sempre que os equipamentos sofrerem avarias impossibilitando o uso.

9.5.4 As manutenções preventiva e corretiva são de responsabilidade da contratada. Em caso de retirada dos equipamentos para manutenção, deverá ser providenciado pela contratada a imediata reposição.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos diretamente pelo CISVALI, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA, referentes ao Contrato em tela.

10.4.1. No exercício da fiscalização deverão os fiscais exigir que a empresa comprove que todos os profissionais estão cumprindo com a carga horária de suas jornadas de trabalhos com a assiduidade e na frequência correspondente aos dias de trabalho semanal e mensal, sendo que esse deverá ser atestado como condição prévia para o pagamento de cada parcela. As faltas e ausências não justificadas dos profissionais contratados deverão ser apontadas pelo fiscal e descontadas do pagamento da empresa.

10.5. A Fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do Consórcio, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar o Contrato.

10.5.1. Serão fiscais do contrato:

Nome: ANGELICA CRISTINA PEREIRA DA LUZ
CPF/MF nº082.309.529-06
Endereço: Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória/PR
Lotação: CISVALI
E-mail: samudiretoria@cisvali.com.br

10.6. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONTRATADA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

10.7.A fiscalização do Consórcio anotarà em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à CONTRATADA para regularização das faltas ou defeitos verificados.

10.8. O Consórcio **deverá** acompanhar a prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no Contrato

10.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os serviços pertinentes ao Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.10. O Consórcio **deverá** exigir que a CONTRATADA; elabore um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente ao Contrato, em prazo a ser estabelecido pelo Consórcio.

10.11. Das notificações expedidas pelo Consórcio, a CONTRATADA deverá exercer seus direitos de defesa na forma da regulamentação vigente, no prazo de 05 (cinco) dias.

11. DIREITOS DOS USUÁRIOS

11.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do Consórcio e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos Usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

- a) Receber informações do Consórcio e da CONTRATADA referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- b) Levar ao conhecimento do Consórcio por intermédio dos canais de comunicação ou por meio da Ouvidoria do CISVALI e do SUS, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- c) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação do serviço;
- d) Contar com a prestação de serviços de qualidade;

12. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. No Prazo do Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato ou na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Dar conhecimento imediato ao Consórcio de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do serviço contratado.

12.1.2. Apresentar ao Consórcio, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;

12.1.3. Apresentar periodicamente, de acordo com regulamentação e solicitação do Consórcio, relatório com informações detalhadas, especialmente sobre:

12.1.3.1. Quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;

12.1.3.2. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com o complexo regulador de Curitiba, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de pacientes;

12.1.3.3. Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

12.1.3.4. Quaisquer outras informações que o Consórcio julgar relevantes sob as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da CONTRATADA.

12.1.3.5. Apresentar ao Consórcio, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, apólices de seguro contra acidente de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato;

12.1.4. Dar conhecimento imediato ao Consórcio de vícios ocultos nas instalações das bases descentralizadas ou nas Unidades de Suporte Avançado – USA e Unidades de Suporte Básico – USB.

12.1.5. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato, prestando todas as informações necessárias;

b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

c) Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso, notificando por escrito quando da aplicação de qualquer sanção e notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

e) Garantir a formalização dos termos de cessão de uso entre a contratada e os municípios para utilização das bases descentralizadas e unidades móveis.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

g) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

h) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e manter-se, durante todo o prazo de vigência do contrato, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as redes de atenção de urgências e emergências;

b) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes necessários para a prestação dos serviços;

c) Capacitar a equipe técnica, conforme conteúdos e carga horária previstos na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, comprovando tais capacitações no momento da contratação, a cada ingresso de novo colaborador e sempre que identificada a mudança de protocolo técnico de atendimento, realizando a educação permanente;

d) Proceder a limpeza terminal, concorrente e a desinfecção das unidades de atendimento móvel conforme Procedimento Operacional Padrão (POP);

e) Acatar as orientações e demandas encaminhadas pela Central de Regulação de Curitiba – PR, em todas as solicitações, nas 24 horas, em todas as fases de prestação da assistência pré-hospitalar às urgências e emergências;

f) Manter a contratação da equipe técnica por meio de vínculo trabalhista, exceto para o profissional médico que será aceito vínculo por contrato de prestação de serviços ou societário com a contratada.

g) Não será permitida a subcontratação da atividade fim desta, podendo ser terceirizados serviços de lavanderia, esterilização, capacitação, oficina e demais serviços acessórios para a execução da atividade principal.

h) Efetuar o ressarcimento das multas, danos causados nas unidades móveis e imóveis, inclusive pagamento da franquia para acionar o seguro.

i) arcar com as comunicações telefônicas entre as equipes, de forma a não comprometer o tempo e qualidade da comunicação, devendo inclusos tais valores na planilha de custos.

j) Substituir as ambulâncias que apresentem alguma falha durante a operação por outra com as mesmas características, de forma a não comprometer o tempo e qualidade do atendimento, devendo informar a contratante quando houver tais substituições;

k) Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

- l) Elaborar e disponibilizar as escalas mensais de trabalho na Base Descentralizada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. No período de férias, afastamento ou quaisquer outros impedimentos na prestação dos serviços de 24 horas, a contratada deverá a suas custas, garantir a continuidade do serviço com a substituição imediata do profissional habilitado em sua escala, devendo informar a contratante quando houver tais alterações;
- m) Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório ou, ainda, que não esteja desempenhando sua função de acordo com as atribuições dispostas na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde;
- n) Substituir, incontinenter, qualquer empregado alocado ao serviço que não se encontre com sua situação trabalhista ou da categoria profissional perfeitamente regularizada ou que porventura venha a se colocar em situação trabalhista irregular;
- o) Providenciar o Procedimento Operacional Padrão – POP até o início das atividades, contendo os procedimentos estabelecidos no termo de referência;
- p) Realizar as manutenções preventivas e corretivas nas ambulâncias e nos equipamentos, conforme condições determinadas no Termo de Referência;
- q) Fornecer todos os insumos, medicamentos e materiais e gases medicinais necessários à execução do serviço, bem como o combustível suficiente para os atendimentos;
- r) Cumprir integralmente o disposto no termo de cessão das ambulâncias firmado com os municípios;
- s) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- t) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de seguros, laudos, encargos sociais e legais, honorários, multas, obrigações trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, salários, seguros de acidentes, tributos, impostos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras despesas decorrentes de vínculo trabalhista;
- u) Responsabilizar-se, civilmente, nos termos do art. 927 e seguintes do Código Civil, eximindo a contratante de quaisquer danos causados a terceiros.
- v) Esterilização de materiais: a CONTRATADA deverá providenciar esterilização de todos os materiais que requeiram este procedimento para serem reutilizados, como por exemplo, instrumentais cirúrgicos, materiais de assistência ventilatória, entre outros.
- w) É de responsabilidade da contratada arcar com as comunicações telefônicas entre as equipes, de forma a não comprometer o tempo e qualidade da comunicação.

13.2.1. Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá observar:

- a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- d) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- f) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- g) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à empresa CONTRATADA. E também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades.
- h) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes;
- i) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público mediante o recebimento de ofícios formais e respondendo-os também de modo formal;
- j) Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

13.2.2. Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de excelência, a CONTRATADA deverá comprometer-se a atender as necessidades apontadas pelo Consórcio, desde que, não reflita diretamente no aumento do custeio operacional. Caso ocorra este aumento de custeio, deverá ser realizado competente aditivo contratual especificando o fato.

13.2.3. Fornecimento de seguro de vida individual para os profissionais conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho da categoria;

13.2.4. A Contratada terá obrigatoriamente de manter registro atualizado no CNES, tanto do serviço de saúde como dos profissionais por ela contratados.

13.2.5. Responsabilizar-se Executar os serviços com zelo, respeito, atenção, dedicação, assiduidade e responsabilidade executando todas as tarefas, atividades e atribuições afetas ao seu cargo, de acordo com a necessidade do Consórcio.

13.2.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

13.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.2.11. Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição do mesmo em todos os horários de atendimento, sob penas legais.

13.2.12. Submeter-se à supervisão e fiscalização do CONTRATANTE, sendo que no caso de inexecução contratual, o CONTRATANTE, fica desde já autorizado a reter e compensar os valores exigidos do Consórcio, por conta do inadimplemento por parte da CONTRATADA;

13.2.13. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

13.2.14. Recolher o ISS devido.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato ou subcontratar, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

15. VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Valor global estimado para prestação de serviços é de **R\$ 8.449.192,30 (oito milhões quatrocentos e quarenta e nove mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos).**

União da Vitória – PR, 03 de maio de 2022.

.....
GISLAINE SCHMIDT
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CISVALI



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO "II"
CARTA-CREDENCIAL

(papel timbrado da empresa)

Local, ___ de ___ de 2022

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2022

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S.a. que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional) a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO "III"
TERMO DE RENÚNCIA

(papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 002/2022**, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

Local, ____ de _____ de 2022.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO "IV" MODELO DE PROCURAÇÃO
--

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na **Concorrência nº 002/2022**

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e Data

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, com o devido reconhecimento de firma em cartório; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação.

ANEXO "V"
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da empresa)

À

Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu
REF.: Concorrência/Edital nº 002/2022

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, *(especificar o nome)*, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ Representante Legal, em nome da empresa *(especificar o nome da empresa)* declara **sob as penalidades cabíveis:**

(1) Que se sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação, bem como às estabelecidas na minuta do Termo de Contrato, no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.

(2) Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação.

(3) Que não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a empresa não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com os Municípios consorciados, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

(7) Que todos os documentos que compõem o Edital foram colocados à nossa disposição e que tomamos pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital.

(8) Que, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal dos municípios consorciados ou do CISVALI.

(9) Que esta empresa retirou e analisou o Edital e seus Anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para elaboração de nossa proposta comercial.

(10) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

(11) Que estamos cientes que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

(12) Que concordamos e estamos cientes que a superveniência de lei condiciona as Partes o seu cumprimento.

Local e Data

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO "VI"
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(papel timbrado da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

Local/ Data

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

ANEXO "VII"
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(papel timbrado da empresa)

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI

Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av., nº., CEP:, Cidade de, - UF:....., inscrita no CNPJ sob nº., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da Concorrência nº **/2022, propõe a esse Consórcio o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nas seguintes condições:

1. O preço global proposto para a prestação do objeto é de R\$ **(inserir o valor da proposta)** **(inserir o valor por extenso)**.

ITEM	QDTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Unidade de Suporte Básico – USB	5			
Unidade de Suporte Avançado – USA	2			
TOTAL	7			

2. A proponente responderá por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto proposto, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços propostos.

3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

4. Declaramos para todos os fins de direito de que todas as despesas decorrentes da preparação da presente proposta são por nossa única e exclusiva conta, não nos cabendo qualquer direito de indenização de qualquer natureza, mesmo que não venhamos a ser contemplados como vencedores da licitação em pauta;

5. Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como: materiais; mão-de-obra; transportes; cargas e descargas; bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais,



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação.

6. Junto à esta proposta segue anexa Planilha de Composição de Custos, conforme Anexo X do Edital de Concorrência Pública 002/2022.

Local/ Data

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

ANEXO "VIII"
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **/2022, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI E A EMPRESA**

.....

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ: 00.956.801/0002-25, com sede na Rua Paraná, n.º 324 – Centro – União da Vitória – Paraná, neste ato representado pelo Presidente, **BACHIR ABBAS**, portador da cédula de identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob n.º, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, do outro lado, a empresa, com endereço na, n.º,, Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada pelo Sócio Proprietário,, portador da cédula de identidade n.º e inscrito no CPF/MF sob n.º, ao fim assinado, doravante denominada de "**CONTRATADA**", resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente da Concorrência n.º **/2022, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer n.º ***/2022, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993 e, suas alterações e legislação pertinente;

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência n.º **/2022, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o Anexo "I" do edital de Concorrência **/2022, o qual faz parte deste contrato, independente de transcrição.

3.2. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução da obra como responsáveis técnicos, admitindo-

se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato, prestando todas as informações necessárias;
- b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- c) Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso, notificando por escrito quando da aplicação de qualquer sanção e notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- e) Garantir a formalização dos termos de cessão de uso entre a contratada e os municípios para utilização das bases descentralizadas e unidades móveis.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- h) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e manter-se, durante todo o prazo de vigência do contrato, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as redes de atenção de urgências e emergências;

b) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes necessários para a prestação dos serviços;

c) Capacitar a equipe técnica, conforme conteúdos e carga horária previstos na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, comprovando tais capacitações no momento da contratação, a cada ingresso de novo colaborador e sempre que identificada a mudança de protocolo técnico de atendimento, realizando a educação permanente;

d) Proceder a limpeza terminal, concorrente e a desinfecção das unidades de atendimento móvel conforme Procedimento Operacional Padrão (POP);

e) Acatar as orientações e demandas encaminhadas pela Central de Regulação de Curitiba – PR, em todas as solicitações, nas 24 horas, em todas as fases de prestação da assistência pré-hospitalar às urgências e emergências;

f) Manter a contratação da equipe técnica por meio de vínculo trabalhista, exceto para o profissional médico que será aceito vínculo por contrato de prestação de serviços ou societário com a contratada.

g) Não será permitida a subcontratação da atividade fim desta, podendo ser terceirizados serviços de lavanderia, esterilização, capacitação, oficina e demais serviços acessórios para a execução da atividade principal.

h) Efetuar o ressarcimento das multas, danos causados nas unidades móveis e imóveis, inclusive o pagamento da franquia para acionar o seguro em quaisquer circunstâncias que requeira o acionamento;

i) Substituir as ambulâncias que apresentem alguma falha durante a operação por outra com as mesmas características, de forma a não comprometer o tempo e qualidade do atendimento, devendo informar a contratante quando houver tais substituições;

j) Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

k) Elaborar e disponibilizar as escalas mensais de trabalho na Base Descentralizada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. No período de férias, afastamento ou quaisquer outros impedimentos na prestação dos serviços de 24 horas, a contratada deverá a suas custas, garantir a continuidade do serviço com a substituição imediata do profissional habilitado em sua escala, devendo informar a contratante quando houver tais alterações;

l) Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório ou, ainda, que não esteja desempenhando sua função de acordo com as atribuições dispostas na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde;

m) Substituir, incontinenter, qualquer empregado alocado ao serviço que não se encontre com sua situação trabalhista ou da categoria profissional perfeitamente regularizada ou que porventura venha a se colocar em situação trabalhista irregular;

n) Providenciar o Procedimento Operacional Padrão – POP até o início das atividades, contendo os procedimentos estabelecidos no termo de referência;

o) Realizar as manutenções preventivas e corretivas nas ambulâncias e nos equipamentos, conforme condições determinadas no Termo de Referência;

p) Fornecer todos os insumos, medicamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como o combustível suficiente para os atendimentos;

q) Cumprir integralmente o disposto no termo de cessão das ambulâncias firmado com os municípios;

r) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade

s) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de seguros, laudos, encargos sociais e legais, honorários, multas, obrigações trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, salários, seguros de acidentes, tributos, impostos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras despesas decorrentes de vínculo trabalhista;

t) Responsabilizar-se, civilmente, nos termos do art. 927 e seguintes do Código Civil, eximindo a contratante de quaisquer danos causados a terceiros.

5.2.1. Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá observar:

a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

d) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

f) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

g) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência,

decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à empresa CONTRATADA. E também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades.

h) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes;

i) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público mediante o recebimento de ofícios formais e respondendo-os também de modo formal;

j) Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

5.2.2. Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de excelência, a CONTRATADA deverá comprometer-se a atender as necessidades apontadas pelo Consórcio, desde que, não reflita diretamente no aumento do custeio operacional. Caso ocorra este aumento de custeio, deverá ser realizado competente aditivo contratual especificando o fato.

5.2.3. Fornecimento de seguro de vida individual para os profissionais conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho da categoria;

5.2.4. A Contratada terá obrigatoriamente de manter registro atualizado no CNES, tanto do serviço de saúde como dos profissionais por ela contratados.

5.2.5. Responsabilizar-se Executar os serviços com zelo, respeito, atenção, dedicação, assiduidade e responsabilidade executando todas as tarefas, atividades e atribuições afetas ao seu cargo, de acordo com a necessidade do Consórcio.

5.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

5.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.11. Em caso de falta do profissional, é de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição do mesmo em todos os horários de atendimento, sob penas legais.

5.2.12. Submeter-se à supervisão e fiscalização do CONTRATANTE, sendo que no caso de inexecução contratual, o CONTRATANTE, fica desde já autorizado a reter e compensar os valores exigidos do Consórcio, por conta do inadimplemento por parte da CONTRATADA;

5.2.13 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

5.2.14. Recolher o ISS devido.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor deste contrato está estimado em R\$ **(por extenso)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

6.2. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal na forma eletrônica discriminando a modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato e devidamente aprovada pelo Consórcio de Saúde, com a conferência das escalas, horários, controle de frequência, acompanhada da relação de funcionários envolvidos na execução dos serviços juntamente com a solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos federais;
- b) Certidão negativa de débitos estaduais;
- c) Certidão negativa de débito municipal;
- d) Certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Relação nominal dos empregados e prestadores de serviços que atuam no local.

7.3. A referida Nota Fiscal somente seja considerada válida, se preenchida de maneira legível e constar as seguintes informações gerais:

- a. Data da emissão;
- b. Número do contrato;
- c. Órgão responsável pelo repasse dos recursos financeiros;
- d. Identificação dos serviços realizados;
- e. Localização do local a que se refere;

7.4. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da CISVALI, os pagamentos serão liberados;

7.5. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

7.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CISVALI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. A CISVALI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.11. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 consta da Lei Orçamentária Anual – 2022, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

01.02.2.003.3.3.90.39.50.99.00.00.1002 – SAMU SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.1.1. Os preços oferecidos não sofrerão qualquer reajuste, com a exceção da hipótese prevista no inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação por parte da CONTRATADA a superveniência de eventos que autorizem a revisão.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CISVALI, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

9.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. seguro-garantia;

9.1.3. fiança bancária.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

9.2.2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o CISVALI e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

9.4. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta a ser informada pelo Contratante, tendo como beneficiário o CISVALI.

9.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do CISVALI, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.9. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

9.10. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

9.12. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

9.13. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

10.1. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo "I"). A análise e aprovação dos serviços correspondentes a cada fase/etapa será realizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato ou subcontratar, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

e) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

f) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

g) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

h) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

i) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Consórcio, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, incluídas as legalmente previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

II – quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência à determinação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, perda da garantia de execução, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a)....., a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a)....., e ao fiscal substituto Sr. (a)....., o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

17.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

19.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CISVALI e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória,de..... de 2022.

.....
CONTRATADA
Representante Legal

.....
CONTRATANTE
Presidente do CISVALI

Testemunhas:

.....
1ª Assinatura

CPF: _____ - _ - _

.....
2ª Assinatura

CPF: _____ - _ - _



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO IX
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

(papel timbrado da empresa)

Razão Social da proponente _____
Endereço _____
Bairro _____ CEP: _____
Cidade _____, Estado _____
CNPJ nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____
e-mail _____
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato _____
Função do representante legal _____
Endereço do representante legal _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____

Local e data ____/____/____/2022

.....
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO X
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

(papel timbrado da empresa - Obs: o arquivo em xls (excel) está disponível para download e preenchimento no site do CISVALI, junto a este edital))